

LEI N.º 2.661/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE FIOS E CABOS EM DESUSO OU DESORDENADOS DOS POSTES DE SUSTENTAÇÃO DAS REDES DE TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO E INTERNET NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada e disciplinada, no território do Município de Agudo, a retirada de fios e cabos em desuso ou instalados de forma desordenada, existentes nos postes de sustentação das redes de telefonia, televisão a cabo e internet. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - fios e cabos em desuso: aqueles que não se encontram conectados ou não possuem função ativa no fornecimento do serviço;

II - instalação desordenada: a disposição irregular, emaranhada ou em desacordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 3º A Administração Municipal poderá, previamente ao acionamento das concessionárias, permissionárias ou autorizadas, buscar alternativas para promover a retirada dos fios e cabos em desuso ou instalados de forma desordenada, de forma a agilizar a resolução do problema e garantir a segurança pública.

Parágrafo único. As concessionárias, permissionárias e autorizadas deverão colaborar com a administração Municipal, fornecendo informações técnicas, apoio operacional e acesso aos locais necessários para a identificação precisa dos fios e cabos em desuso ou instalados de forma desordenada, sempre que solicitadas.

Art. 4º As concessionárias, permissionárias e autorizadas que utilizam postes para sustentação de suas redes ficam obrigadas a:

I - identificar e remover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação, os fios e cabos em desuso;

II - organizar e fixar adequadamente os fios e cabos utilizados, de acordo com as normas técnicas e demais legislações aplicáveis;

III - manter registro atualizado das ações de manutenção e retirada de cabos realizadas no Município.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por poste em situação irregular, dobrada em caso de reincidência;

III - em caso de risco iminente à segurança pública, a Prefeitura poderá, de forma emergencial, proceder à retirada, cobrando os custos da empresa responsável.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela fiscalização de posturas e serviços urbanos, promover:

I - a notificação das empresas;

II - a fiscalização periódica;

III - campanhas educativas sobre a importância da manutenção das redes aéreas; celebrar parcerias, acordos ou termos de cooperação com empresas e demais entidades para:

IV - execução gratuita ou colaborativa dos serviços de identificação, retirada e organização de fios e cabos em desuso ou desordenados, visando segurança e preservação urbana;

Art. 7º As concessionárias de energia elétrica deverão colaborar e permitir o acesso aos postes, mediante agendamento prévio, para que as demais empresas realizem a retirada e organização de seus fios e cabos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos para notificação, fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de outubro de 2025; 167º da Colonização e 66º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão